

CONTRATO Nº 02/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO E A EMPRESA CAMPAG INFORMÁTICA
LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 01/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 01/2017

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de João Ramalho/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.807.408/0001-04, com sede à Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300 – Fundos – Centro, na cidade de João Ramalho/SP, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Gutembergue Girasol Guimarães, brasileiro, portador do RG 13.515.704 e CPF 036.180.908-54, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Campag Informática Ltda**, com sede à Avenida Washington Luiz nº 2536, Sala 901 em Presidente Prudente/SP, inscrita no CNPJ sob nº 57.325.326/0001-06, doravante denominada simplesmente **Contratada**, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações e do **Edital da Carta Convite nº 01/2017**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA

a) A **Contratada** se obriga a prestar à Contratante, os **serviços de Locação e Manutenção dos Softwares, Controle de Patrimônio, Contabilidade/Orçamento, Tesouraria, Folha de Pagamento, Sistema de Transparência e Hospedagem (Link Servidor Web 1 MB)**, incluindo implantação e treinamento dos sistemas licitados, conforme estipulado no **Edital da Carta Convite nº 01/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **Contratada** se obriga a executar o objeto deste **Contrato** por 12 (doze) meses compreendendo o período de 01/03/2017 à 28/02/2018, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 60 (sessenta) meses, como prevê o art. 57-II, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- a)** A **Contratante** pagará a **Contratada** pelos serviços estabelecidos no presente, o valor total de **R\$ 21.984,00 (Vinte e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, valor este bruto, sujeito aos tributos devidos, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.832,00 (Um mil, oitocentos e trinta e dois reais).
- b)** O pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal junto à Secretaria da Câmara Municipal.
- b)** O valor do presente contrato será reajustado anualmente pelo índice do INPC-IBGE, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: – **01 – Legislativo; 01 – Câmara Municipal; 01.01.031.001.2.002.000 – Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- a)** A **Contratante** se obriga a promover a **Contratada** os meios para executar os serviços propostos da melhor forma possível, alocando recursos materiais que se fizerem necessários para que a mesma possa desempenhar as atividades, facilitando o acesso aos documentos e demais dados necessários ao fiel cumprimento do objetivo proposto.
- b)** A **Contratada** se obriga a prestar os serviços contratados, dando assistência, inclusive com treinamento dos servidores municipais, se julgar necessário, sempre em observância das normas vigente, bem como prestar a **Contratante**, quando solicitada, qualquer informação necessária ao perfeito andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Adotam as partes como motivos de rescisão da avença ora entabulada, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, além das contidas no presente instrumento expressamente estipuladas.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A **Contratada** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto do presente **Contrato**, ou divulgá-las por qualquer meio de comunicação. A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é de competência exclusiva da **Contratante**.

b) A **Contratada** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto desse **Contrato**, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**.

c) rescindir-se-á automaticamente este **Contrato**, sem que assista a **Contratada** direito a qualquer indenização, se a mesma infringir as cláusulas contratuais.

d) O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma amigável, sem ônus para as partes contratantes, desde que haja um acordo consensual.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **Contrato** deverá ser providenciada em extrato na imprensa escrita, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimirem quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste **Contrato**, as partes elegem o foro da comarca de Quatá/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim e perante as testemunhas abaixo firmadas.

Câmara Municipal de João Ramalho/SP, 01 de março de 2017.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
CONTRATANTE

.....
CAMPAG INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____